





## PROJETO DE LEI Nº 17/ DE 14 DE about DE 2020.

APROVADO PR À PUBLICAÇÃO E, À COMISSÃO DE	REALMINA FOSTER GONST	NRMENTE ORMENTE "NJUSTIÇA
EREDAÇÃO	OH	120 20
	14	<b>/</b>
1° S	ac/etário	*

"Altera a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

"Art. 27-A Havendo decretação de estado de calamidade pública, o pagamento mensal feito pelo servidor e seus dependentes será reduzido em 30% (trinta por cento) do montante aplicado sobre a base de calculo estabelecida no art. 26.

**Parágrafo único**. A redução prevista no caput deste artigo vigerá pelo mesmo período em que perdurar o ato que instituir a calamidade pública. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2020.

DELEGADO EDVARDO PRADO

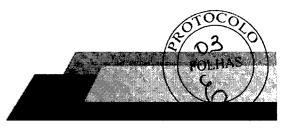
Deputado Estadual











## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que altera a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO, visando resguardar o servidor público estadual, no período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A proposição objetiva a redução de 30% (trinta por cento) do pagamento mensal feito pelo servidor e seus dependentes quando houver decretação de estado de calamidade pública.

Conforme já divulgado, o Governo Estadual pretende cortar 30% (trinta por cento) dos gastos durante a crise, e até o presente momento não foram repassadas informações técnicas que embasem essa conduta.

Nesta linha, também é de conhecimento público que o IPASGO, neste período de pandemia, não está oferecendo toda cobertura prevista no plano de saúde aos seus usuários e dependentes (consultas e exames estão todos suspensos, o plano de saúde só está atendendo urgência e emergência), portanto, não é justo que cobre a integralidade da mensalidade de seus associados

Diante do exposto e do agravamento da crise, bem como pela necessidade de haver o reequilíbrio econômico e financeiro do valor pago mensalmente pelo servidor público ao IPASGO, podemos afirmar que a concessão do desconto em tela é medida de Justiça.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres pares para sua aprovação.

Delegado Eduardo Prado Deputado Estadual





(62) 3221-3314 (62) 98108-3312





Autuação: 23/04/2020
Projeto: 171 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO
Tipo: PROJETO
Sublipo: LEI ORDINÁRIA
ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 17.477, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE
DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
SERVIDORES DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO SAÚDE.





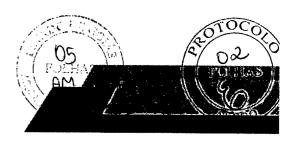


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA







## PROJETO DE LEI Nº 171 DE 14 DE abril DE 2020.

"Altera a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO Saúde.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, passa a vigorar acrescida da seguinte alteração:

"Art. 27-A Havendo decretação de estado de calamidade pública, o pagamento mensal feito pelo servidor e seus dependentes será reduzido em 30% (trinta por cento) do montante aplicado sobre a base de calculo estabelecida no art. 26.

**Parágrafo único**. A redução prevista no caput deste artigo vigerá pelo mesmo período em que perdurar o ato que instituir a calamidade pública. " (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em

de

de 2020.

DELEGADO EDUARDO PRADO

Deputado Estadual



(62) 3221-3314 (62) 98108-3312









## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei que altera a Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Goiás – IPASGO, visando resguardar o servidor público estadual, no período de pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

A proposição objetiva a redução de 30% (trinta por cento) do pagamento mensal feito pelo servidor e seus dependentes quando houver decretação de estado de calamidade pública.

Conforme já divulgado, o Governo Estadual pretende cortar 30% (trinta por cento) dos gastos durante a crise, e até o presente momento não foram repassadas informações técnicas que embasem essa conduta.

Nesta linha, também é de conhecimento público que o IPASGO, neste período de pandemia, não está oferecendo toda cobertura prevista no plano de saúde aos seus usuários e dependentes (consultas e exames estão todos suspensos, o plano de saúde só está atendendo urgência e emergência), portanto, não é justo que cobre a integralidade da mensalidade de seus associados

Diante do exposto e do agravamento da crise, bem como pela necessidade de haver o reequilíbrio econômico e financeiro do valor pago mensalmente pelo servidor público ao IPASGO, podemos afirmar que a concessão do desconto em tela é medida de Justiça.

Pelas fundamentações acima expostas, entendo de extrema relevância a medida ora proposta, por isso apresento o presente Projeto de Lei, contando com o auxílio dos nobres paras sua aprovação.

Delegado Estadual





